



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

MINUTA DE CONTRATO
MINUTA DE CONTRATO N°XX/XXXX

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE QUE DISPONIBILIZE CONSULTAS, EXAMES DIAGNÓSTICOS, PRÉ-OPERATÓRIO, CIRURGIAS E PÓS-OPERATÓRIO DO APARELHO OCULAR, EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO ESTADO DE RORAIMA COM SEDE NA CAPITAL E NOS MUNICÍPIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O **ESTADO DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. sob o n°. **84.012.012/0001-26**, por meio da **Secretaria de Estado Saúde** situada a Rua Madri, n° 180 - Bairro Aeroporto, com doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde xxxxxxxxxxxx, com CPF sob o n° xxxxxxxxxxx, conforme Decreto xxxxxxxx de xx de xxxx de xxxx, do outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, C.N.P.J xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF n° xxxxxxxxxxxxxxxx, podendo ser encontrado no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE QUE DISPONIBILIZE CONSULTAS, EXAMES DIAGNÓSTICOS, PRÉ-OPERATÓRIO, CIRURGIAS E PÓS-OPERATÓRIO DO APARELHO OCULAR, EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO ESTADO DE RORAIMA COM SEDE NA CAPITAL E NOS MUNICÍPIOS**, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo SEI n°. 20101.077134/2022.10** e que se regerá pela **Lei Federal n° 14.133** de 1 de abril de 2021; **Lei n° 8.080/1990** e suas alterações; **Decreto n° 7.508**, de 28 de Junho de 2011; **Portaria n° 1.606** de 11 de setembro de 2001; **Resolução de Diretoria Colegiada – RDC N° 50**, de 21 de fevereiro de 2002; **Resolução de Diretoria Colegiada – RDC N° 306**, de 07 de dezembro de 2004; **Portaria GM n° 957**, de 15 de maio de 2008; **Portaria SAS n° 288**, de 19 de maio de 2008; **Portaria de Consolidação n° 01**, de 28 de setembro de 2017; **Resolução Comissão Intergestores Bipartite - CIB n° 15/2013**, de 11 de abril de 2013; **Resolução Comissão Intergestores Bipartite - CIB n° 39/2009**, de 21 de julho de 2009; **Resolução Conselho Estadual de Saúde de Roraima - CES/RR n° 262/2022**, de 01 de setembro de 2022; **Resolução Ad Referendum Conselho Estadual de Saúde de Roraima - CES/RR n° 253/2022**, de 14 de março de 2022; **Resolução Conselho Estadual de Saúde de Roraima - CES/RR n° 142/2017**, de 21 de fevereiro de 2017; atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE QUE DISPONIBILIZE CONSULTAS, EXAMES DIAGNÓSTICOS, PRÉ-OPERATÓRIO, CIRURGIAS E PÓS-OPERATÓRIO DO APARELHO OCULAR, EM CARÁTER

COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO ESTADO DE RORAIMA COM SEDE NA CAPITAL E NOS MUNICÍPIOS, conforme Termo de Referência ([7100608](#)).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ATENDIMENTOS

2.1. A regulação do acesso dos pacientes, o agendamento e a realização dos procedimentos deverão estar de acordo com a Fila, a qual deve considerar tanto a ordem de ingresso, bem como critérios clínicos que justifiquem a priorização;

2.2. Todos os atendimentos dos serviços a serem realizados dar-se-ão mediante a apresentação de documentos devidamente autorizados pelo setor competente da Contratante, neste caso a **Central Estadual de Regulação de Marcação de Exames e Consultas – CERMEC/Departamento de Regulação**;

2.3. A Contratada deverá conferir as documentações necessárias para realização da consulta e/ou realização de procedimento. Os usuários deverão apresentar-se no atendimento, munidos dos seguintes documentos:

a) Laudo Médico para Autorização de Procedimento Ambulatorial/APAC autorizada e/ou Autorização do SISREG (folha de rosto) pela CERMEC,

b) cópia do cartão nacional do SUS,

c) e cópia da documentação de identidade;

2.4. Após autorização pela CERMEC, o(s) procedimento(s) relacionado(s) no Laudo Médico para Autorização de Procedimento Ambulatorial/APAC e/ou na Autorização do SISREG (folha de rosto), dever ser executado pela Contratada em até **60 (sessenta) dias**;

2.5. A Contratada deverá disponibilizar ao usuário ou responsável, em **até 05 (cinco) dias úteis**, os resultados/laudos impressos dos exames eventualmente realizados;

2.6. O profissional médico oftalmológico da rede pública de saúde pode solicitar realização de exames/procedimentos complementares na rede credenciada, desse modo, o usuário será encaminhado à Contratada com os procedimentos solicitados pelo profissional devidamente autorizados pela Central Estadual de Regulação de Marcação de Exames e Consultas – CERMEC. Para a realização dos exames/procedimentos, a Contratada não poderá realizar cobrança de nova consulta médica especializada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APRESENTAÇÃO DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1. O **Departamento de Controle de Sistemas de Saúde da SESAU** realizará o acompanhamento da produção, bem como dos valores relativos aos procedimentos a serem faturados;

3.2. Para fins de conferência da produção da Contratada, as solicitações médicas devem estar autorizadas pela **Central Estadual de Regulação de Marcação de Exames e Consultas – CERMEC**, bem como apresentar em anexo cópia do laudo do procedimento realizado devidamente assinado e datado e comprovado o recebimento pelo paciente ou representante;

3.3. É vedada a realização do procedimento que não contenha no pedido a assinatura original do solicitante e sua correta identificação, bem como a realização de procedimentos não contemplados no edital de credenciamento para o qual não solicitou credenciamento e a cobrança de procedimento que não tenha sido realizado pela Contratada;

3.4. Os procedimentos relacionados no **ANEXO I** do Termo de Referência, constam na **Tabela do Ministério da Saúde SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS** serão regulados pelo **Sistema de Regulação - SISREG**, o sistema é disponibilizado pelo Ministério da Saúde, ou serão regulados através de sistema próprio da SESAU, sendo que:

a) A Contratada será cadastrada junto ao sistema SISREG como EXECUTANTE e SOLICITANTE. Como EXECUTANTE, a Contratada deverá confirmar a execução do procedimento realizado no sistema, através da Chave de Confirmação, sendo que a falta do lançamento acarretará em atraso para o processamento da produção. Como SOLICITANTE, a Contratada deverá lançar os procedimentos complementares que se fizerem necessários para o tratamento do usuário para posterior autorização e regulação por meio da Central Estadual de Regulação de Marcação de Exames e Consultas – CERMEC;

b) A Contratada deverá indicar profissional (Gestor) de referência para operacionalização do sistema SISREG e comunicar oficialmente à Coordenadoria Geral de Regulação, Avaliação, Auditoria e Controle do Sistema Único de Saúde/CGRAC/SESAU as alterações deste profissional de referência. Este profissional de referência participará dos treinamentos e atualizações que se fizerem necessárias para o bom desempenho do serviço, realizados pela Contratante;

c) O profissional de referência indicado pela Contratada será cadastrado no SISREG como operador da unidade executante, recebendo seu respectivo LOGIN e SENHA. A Contratada poderá indicar outros profissionais para cadastro de operador de unidade executante no SISREG. Esses profissionais serão responsáveis por: verificar diariamente a agenda relacionada ao seu serviço no SISREG; atualizar no SISREG os avisos de atendimento aos usuários e/ou unidades solicitantes municipais (centrais municipais de regulação) pertinentes à realização adequada da consulta; atualizar as "chaves de confirmação" do atendimento no SISREG;

d) Os procedimentos que não estão relacionados na tabela SIGTAP serão regulados pela Central Estadual de Regulação de Marcação de Exames e Consultas – CERMEC, por meio de formulário próprio acompanhado da APAC;

e) A Contratada deverá registrar todos os usuários atendidos, devendo manter atualizadas as "chaves de confirmação" do SISREG diariamente ou ao fim de cada semana de atendimento. A confirmação do atendimento pela Contratada no SISREG deverá ser realizada somente após os usuários serem efetivamente atendidos e finalizados o atendimento, vez que poderá ocorrer interrupção na realização da consulta no dia agendado, por motivos diversos, inclusive inerentes as condições físicas e psíquicas do próprio paciente;

3.5. A Contratada deverá comunicar imediatamente sobre qualquer situação imprevisível que cause alterações temporárias e imediatas de capacidade instalada e, conseqüentemente, da oferta de serviços em qualquer das Unidades Executantes, seja de caráter humano ou material, de forma a providenciar o afastamento dos profissionais responsáveis pelas agendas que estiverem impedidas, evitando assim problemas no fluxo de encaminhamento. Esta informação deve ser feita de forma imediata, por e-mail ou telefone ao usuário, e à Central Estadual de Regulação de Marcação de Exames e Consultas – CERMEC;

3.6. A Contratada deverá utilizar o sistema SIA/SUS, através do BPAC/BPAI/APAC e SIH através da AIH em meio magnético e físico para apresentação da produção mensal;

a) O **relatório de produção mensal deverá ser enviado via e-mail** ao Departamento de Sistemas de Informação, a conferência será realizada via sistemas do Ministério da Saúde. Concomitantemente a produção física deverá ser entregue no Departamento de Controle de Sistemas de Saúde/CGRAC/SESAU para que seja conferida com a síntese emitida pelo Departamento de Sistemas/CGRAC/SESAU;

b) A Contratada deverá **entregar a produção do 1º ao 10º dia útil do mês subsequente**, juntamente com a relação dos usuários atendidos e com a quantidade de cada procedimento realizado;

c) Após a realização da Revisão Analítica e do processamento da produção, o Departamento de Sistemas de Informação e/ou Departamento de Controle de Sistemas de Saúde da SESAU disponibilizará o relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento, conforme cronograma do Ministério da Saúde;

d) No caso de haver aplicação de glosa na produção apresentada, o prestador será informado e terá a oportunidade de corrigir os erros antes do processamento final da produção, desde que dentro do prazo;

e) Após a realização do processamento final da produção, permanecendo os erros, será descontado no valor final da produção, o correspondente à glosa aplicada, sendo permitida a reapresentação dos procedimentos glosados na competência seguinte, desde que esteja respaldado pelas normas dos Sistemas de Informação em Saúde;

f) A partir da divulgação do relatório final emitido pelo Departamento de Sistemas de Informação, o Departamento de Controle de Sistemas de Saúde solicitará à Contratada, via e-mail, a emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is) com o(s) respectivo valor(es). A Contratada deverá enviar a(s) Nota(s) Fiscal(is) acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, bem como encaminhar Relação Nominal dos Pacientes atendidos e com os procedimentos/exames realizados;

g) Caberá ao Departamento de Controle de Sistemas de Saúde/CGRAC/SESAU, caso as Nota(s) Fiscal(is) e demais documentos estejam de acordo com o estabelecido, enviar ao Fundo Estadual de Saúde/SESAU para proceder suas análises e deliberação junto ao Titular da Pasta para processamento do pagamento que será

efetivado mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA.

3.7. No dever de pagamento pela Administração relativo a fornecimento de bens ou execução de serviços, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada, salvo quando das preferências do **Parágrafo Único do Art. 141, da Lei nº 14.133/2021**;

3.8. A Contratada deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal**, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária, bem como o número do Processo Originário, Contrato e/ou Empenho e Descrição detalhada dos serviços faturados conforme a produção;

3.9. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

3.10. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

3.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente execução de obrigação Contratual ou deste Instrumento relativo ao Período Faturado, ou quando restar pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

3.12. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. O Valor Vigente dos procedimentos a serem credenciados, bem como as quantidades estimadas, estão relacionadas no **ANEXO I** do Termo de Referência;

4.2. Os preços unitários dos procedimentos praticados neste credenciamento obedecerão ao Valor SUS e deverão estar em conformidade com a **Tabela do Ministério da Saúde SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS** e suas atualizações. Os preços unitários dos valores pagos com Recurso Próprio foram aprovados pela Comissão Intergestores Bipartite-CIB e/ou pelo Conselho Estadual de Saúde de Roraima-CES;

4.3. O valor vigente dos procedimentos somente poderá ser modificado mediante reajustamento da Tabela do Ministério da Saúde SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos e OPM do SUS ou através de aprovação de Resolução pelo Conselho Estadual de Saúde de Roraima-CES.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. O estabelecimento de saúde deve atender as normativas e as especificidades que cada procedimento ofertado exigir, de acordo com as regras atribuídas na Tabela SUS;

5.2. A Contratada deverá adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequência da prestação dos serviços credenciados;

5.3. Responsabilizar-se integralmente e exclusivamente em qualquer caso, por danos e prejuízos de qualquer natureza, causada direta ou indiretamente à Contratante, ou a terceiros proveniente da execução dos serviços objeto desse Contrato;

5.4. Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para esta Secretaria de Estado da Saúde;

5.5. Os prestadores deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas no Edital de Chamamento para

Credenciamento;

5.6. Manter sempre atualizado o cadastro dos usuários, assim como os prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços, pelo prazo estipulado em lei;

5.7. É vedada eventual cobrança de qualquer valor excedente diretamente aos usuários ou seus responsáveis, estando à Contratada sujeita à sanção administrativa e penalidades prevista na lei;

5.8. A Contratada deverá afixar aviso da sua Condição de Entidade Integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de atendimento aos pacientes do SUS;

5.9. Informar a Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração;

5.10. Respeitar a mais ampla e irrestrita fiscalização da Secretaria Estadual de Saúde, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações procedentes, caso ocorram.

5.11. Apresentar as Faturas e/ou Notas Fiscais de acordo com os serviços efetivamente executados, implementando as medidas corretivas em caso de erro, glosa ou incorreções identificadas quando da conferência ou fechamento de produção;

5.12. Os Contratados/Credenciados deverão manter conduta urbana, zelando pelo bom atendimento ao usuário, abstendo-se de manifestar qualquer posicionamento de desprezo ou de indiferença.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Os responsáveis pela fiscalização do Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.;

6.2. Realizar a designação do fiscal titular e suplente de Acompanhamento e Fiscalização dos serviços, conforme previsão normativa;

6.3. Realizar o pagamento, em até 30 (trinta) dias uteis após o recebimento da(s) Nota(s) fiscal(is) devidamente Atestadas;

6.3.1. Em caso de incorreções identificadas, informar às Contratadas para providenciar as medidas corretivas;

6.4. Distribuir os serviços de acordo com a capacidade de atendimento de cada Contratada/Credenciada adotando critérios objetivos e razoáveis entre estas.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será(ão) fiscalizada(s) por no mínimo 01 (um) servidor ou mais, doravante denominado(s) FISCAL(is), designado(s) formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o **Art. 117 da Lei nº 14.133/21**, concomitantemente com o **ANEXO III** do Termo de Referência, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima.

7.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão;

7.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa;

7.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns;

7.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual;

7.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular execução dos serviços, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o **ATESTADO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PERIÓDICOS (ANEXO III, do TR)**, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato;

7.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual;

7.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor;

7.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal;

7.10. Os **ANEXOS** citados neste item de FISCALIZAÇÃO, são os constantes no **ANEXO III** do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A Contratada sujeita-se às regras e condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Contrato e no Edital. Em caso de responsabilização administrativa seguirão os termos dos **Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21** sem prejuízo de demais providências administrativas cabíveis, configurando-se como **infrações** as seguintes condutas:

I) dar causa à inexecução parcial do contrato;

II) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III) dar causa à inexecução total do contrato;

IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicáveis nas hipóteses de infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, as seguintes sanções:

a) Advertência;

*a.1) Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **Item 8.1. inciso I** deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;*

b) Multa;

*b.1) Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada aos responsáveis **por qualquer das infrações administrativas** previstas no subitem **8.1. incisos de "I" a "XII"**, sendo possível a cumulação;*

c) Impedimento de Licitar e contratar;

*c.1) Impedimento de Licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **Item 8.1. incisos "II, III, IV, V, VI, VII"** deste Instrumento quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o(s) responsável(is) de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.*

d) Declaração Idoneidade para licitar ou contratar, que será precedida de análise jurídica e observará as regras estabelecidas em Lei, da aplicação será de competência exclusiva da Autoridade Máxima do órgão/entidade;

*d.1.) Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **Item 8.1. incisos "VIII, IX, X, XI e XII"** deste Instrumento;*

*d.2.) Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, aplicável também pelas infrações administrativas previstas nos **subitens 8.1. incisos "II, III, IV, V, VI e VII"** desde que **justifiquem a imposição de penalidade mais grave** que a sanção de Impedimento estipulada do **Subitem 8.2. c) e c.1).***

*d.3) A Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.***

8.3. Se a sanção de multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

8.4. Na aplicação das sanções serão observados os princípios norteadores da Administração Pública na dosimetria da sanção, bem como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela decorrerem para a Administração Pública.

8.5. As sanções aplicáveis não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

CLÁUSULA NONA - IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

9.1. No caso da administração da unidade verificar a possibilidade de ocorrência de danos ao meio ambiente, deverá prever as medidas a serem adotadas pela Contratada ou pela administração com vistas a evitar a ocorrência do referido dano ou seu tratamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

10.1. O contrato terá **vigência inicial de 12 (doze) meses**, a contar da assinatura, com efeitos legais após a publicação no Diário Oficial do Estado, conforme art. 106 da Lei 14.133/2021. O Contrato poderá ter a sua duração prorrogada sucessivamente por iguais períodos, respeitada a vigência máxima decenal, conforme preceitua o **art.107 da Lei 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O Regime Jurídico dos Contratos Administrativos confere à Administração as prerrogativas de modificar, extinguir ou fiscalizar a execução, no qual as alterações observarão os casos previstos no **Art. 124 da Lei nº 14.133/21**, desde que haja interesse público e as devidas justificativas nas:

I - Alterações Unilaterais pela Administração, nos moldes do Art. 124, inciso I e alíneas "a" e "b";

II - Alterações por Acordo Entre as Partes, nos moldes do Art. 124, inciso II e alíneas "a", "b", "c", "d";

11.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o **Item 11.1. inciso I**, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

11.3. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

11.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato as Inexecuções Totais ou Parciais das obrigações, descumprimentos de normas editalícias, prazos, atrasos, razões de interesse público, desde que formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em observância ao disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, ou por decisão judicial.

12.3. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente.

12.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

12.5. A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a Subcontratação na presente Contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

14.1. As quantidades estimadas para credenciamento por procedimento, estão relacionadas no **ANEXO I do Termo de Referência**.

14.2. A quantidade estimada dos procedimentos foi revisada e ampliada, tendo em vista que novos procedimentos foram aprovados e incluídos neste credenciamento, em razão do crescente número de judicialização de procedimentos oftalmológicos de alta complexidade e amostra de processos abaixo relacionados, bem como a crescente solicitação de Tratamento Fora de Domicílio/TFD, conforme informação constata no processo [20101.077214/2022.67](https://sei.rr.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=8304240&infra_sistema=1...):

PROCESSO	PROCEDIMENTO JUDICIALIZADO
20101.066420/2022.41	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR COMBINADA A VITRECTOMIA POSTERIOR, ENDOLASER INTRA-OPERATÓRIO E IMPLANTE DE ÓLEO DE SILICONE
20101.066921/2022.28	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR COMBINADA A VITRECTOMIA POSTERIOR, ENDOLASER INTRA-OPERATÓRIO E IMPLANTE DE ÓLEO
20101.066921/2022.28	VITRECTOMIA POSTERIOR + ENDOLASER INTRA-OPERATÓRIO
20101.067320/2022.32	FACOEMULSIFICAÇÃO + IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR + VITRECTOMIA POSTERIOR COM URGÊNCIA + ENDOLASER + INJEÇÃO INTRA-VÍTREA DE ANTIANGIOGÊNICO NO INTRA-OPERATÓRIO
20101.067453/2022.17	INFUSÃO DE ANTI-VEGF + FACECTOMIA + VITRECTOMIA + PEELING DE MEMBRANA + ENDOLASER + INFUSÃO DE GÁS OU SILICONE NO OLHO DIREITO
Observação: Amostra de processos judicializados para realização de procedimentos oftalmológicos de alta complexidade.	

14.3. As quantidades estimadas descritas no **ANEXO I do Termo de Referência** são estimativas para prestação dos serviços pelo período de 12 (doze) meses.

14.4. Ressalta-se que os quantitativos estimados no **ANEXO I do Termo de Referência** não geram, sob qualquer aspecto, obrigatoriedade de solicitação de sua totalidade, tampouco o pagamento de seus respectivos valores, haja vista que o contrato será executado sob demanda desta Secretaria de Estado da Saúde de Roraima.

14.5. O credenciamento ficará vigente pelo prazo legal, enquanto houver interesse da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTIMATIVA DO VALOR E REFERÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

15.1. Os preços unitários de cada procedimento estão relacionados no **ANEXO I do Termo de Referência**, no qual consta a indicação dos procedimentos pagos de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e os procedimentos que possuem valor complementar com recursos próprios, sendo o último aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite-CIB e/ou pelo Conselho Estadual de Saúde de Roraima-CES, conforme relação abaixo:

- a) Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS ([6573815](#); [6573952](#); [6574081](#); [6574185](#));
- b) Resolução Comissão Intergestores Bipartite - CIB nº 15/2013, de 11 de abril de 2013 ([6574241](#));
- c) Resolução Comissão Intergestores Bipartite - CIB nº 39/2009, de 21 de julho de 2009 ([6574295](#));
- d) Resolução Conselho Estadual de Saúde de Roraima - CES/RR nº 262/2022, de 01 de setembro de 2022 ([6574311](#));
- e) Resolução Ad Referendum Conselho Estadual de Saúde de Roraima - CES/RR nº 253/2022, de 14 de março de 2022 ([6574325](#));
- f) Resolução Conselho Estadual de Saúde de Roraima - CES/RR nº 142/2017, de 21 de fevereiro de 2017([6574365](#));

15.2. DO VALOR ESTIMATIVO:

15.2.1. O valor estimado do credenciamento calculado com base na quantidade de procedimento é de **R\$56.005.812,40 (cinquenta e seis milhões, cinco mil oitocentos e doze reais e quarenta centavos)**, sendo:

- **R\$19.741.792,40 (dezenove milhões, setecentos e quarenta e um mil setecentos e noventa e dois reais e quarenta centavos) na Fonte 107 (Recurso Federal);**
- **R\$36.264.020,00 (trinta e seis milhões, duzentos e sessenta e quatro mil vinte reais) na Fonte 109 (Recurso Próprio).**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme abaixo:

a) **Programação de Trabalho:** 10.302.78.2435/01

b) **Elemento de Despesa:** 33.90.39

c) **Fontes:** 107/109

d) **Tipo de Empenho:** ESTIMATIVO

16.2. E no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa, se for o caso.

Parágrafo Único. Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida **nota de empenho nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de XX.XX.XXXX, no valor de R\$XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, a conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Contrato serão resolvidos entre as partes contratantes por procedimento administrativo e também utilizando-se meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 53 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

19.2. E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Boa Vista/RR, *data constante no sistema.*

(assinado digitalmente)

XXXXXXXXXXXXXXXX

**SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATANTE**

(assinado digitalmente)
REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Ramon Gabriel da Costa França, Diretor do Departamento de Assistência Às Unidades de Saúde e Órgãos de Controle Externo**, em 19/01/2023, às 11:46, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **7469707** e o código CRC **DA05C8C3**.

20101.077134/2022.10

7469707v3

Criado por [01637337248](#), versão 3 por [01637337248](#) em 19/01/2023 11:46:28.